

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1543/73

PARECER CEE Nº 1581 /73

Aprovado por Deliberação
de 8 / 8 / 73

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

ASSUNTO: Nomeação de Diretor "Pro-Tempore" em escola Municipal situação legal do Diretor nomeado de acordo com o regimento ou lei Municipal Consulta.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: Conselheiro Paulo Gomes Romeo

HISTÓRICO: Trata o presente processo de consulta do Senhor Diretor "Pro-Tempore" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo sobre se "no ato de nomeação ou posse do Diretor "Pro-Tempore" está implícita a perda de mandato de Diretor que vinha sendo exercido pelo referido padre" (Padre Glauco do Prado Nogueira).

FUNDAMENTAÇÃO: Versa, portanto, a consulta, sobre extensão e consequência de ato do Senhor Ministro da Educação e Cultura (Portaria nº 245, de 4.5.73, nomeando Diretor "Pro-Tempore", nos termos do Artigo 48 da Lei n. 5.540 e Parágrafos 2º e 3º do Artigo 14, da Lei nº 464.

CONCLUSÃO: Entendo que, em virtude de se tratar de interpretação de dispositivo legal, de fato ora na jurisdição administrativa do Colendo Conselho Federal de Educação, cabe aquele Colegiado opinar sobre a consulta do Diretor "Pro-Tempore" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assim sendo, voto pela remessa dos autos ao Egrégio Conselho Federal de Educação, com ciência ao Senhor Diretor consultante.

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moreaes Neves, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente